PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Parazinho /RN
SOLICITANTE: Rita de Luzier de Souza Martins, Prefeita de Parazinho/RN
REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 003/2025
ASSUNTO: Projeto de Lei que Altera a Lei nº 495/2024 (LOA/2025) para correção de subfunções orçamentárias.

EMENTA DO PL: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 495/2024 (LOA/2025) PARA CORREÇÃO DE SUBFUNÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

I – RELATÓRIO

Chegou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Parazinho/RN o Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Orçamentária Anual nº 495/2024, com a finalidade de corrigir a classificação das subfunções orçamentárias atribuídas aos projetos/atividades "2099 – Manutenção da Digitação do SUS" e "2951 – Manutenção do Piso Salarial da Enfermagem".

A proposta justifica-se pela necessidade de adequação técnica aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente para a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com a classificação funcional do gasto público.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto encontra respaldo legal no que dispõe:

- **Art. 165, §5º da Constituição Federal**, que trata das leis orçamentárias;
- **Lei nº 4.320/64**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que determina regras para execução orçamentária e sua conformidade com os instrumentos de planejamento;
- **Lei Municipal nº 495/2024**, que institui a LOA 2025 do Município de Parazinho/RN.

A correção proposta está de acordo com a técnica legislativa orçamentária, e se refere à realocação da subfunção "847 – Transferências para a Educação Básica" para a subfunção adequada "122 – Administração Geral", para os programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o que é tecnicamente necessário para evitar distorções nos relatórios fiscais exigidos pelos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 003/2025 atende aos requisitos legais**, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. A matéria é de natureza administrativa, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Parazinho/RN, 10 de abril de 2025

JÔNATAS GONÇALVES BRANDÃO
OAB/RN 15.780
Assessor Jurídico